



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) N° 58/2019

PA COPAM Nº: 1371/2007/005/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineração Tapicuru-LTDA	CNPJ:	4.231.699/0001-51
EMPREENDIMENTO:	Fazenda São Jorge – estrada Ninheira/São João do Paraíso, Km15 (Comunidade Vereda do Paraíso).	CNPJ:	4.231.699/0001-51
MUNICÍPIO:	Ninheira/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado em Reserva da Biosfera (Mata Atlântica).
- Localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidade.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	-

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Glauco Maciel Nolasco	CREA/MG nº 183273/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rodrigo Macedo Lopes Gestor Ambiental	1.322.909-1	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1	
De acordo: Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente	1.430.406-7	



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. Da análise do processo

1.1 Formalização do processo

O empreendedor/empreendimento Mineração Tapicuru/Fazenda São Jorge formalizou processo de LAS/RAS em 07/06/2019, para a atividade A-02-07-0 Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, enquadradas na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno. Apesar da incidência dos critérios locacionais acima identificados, o fator locacional resultante foi 0, pois trata-se de empreendimento com AAC emitida anteriormente e válida até 08/01/2020. Ressalta-se que por exigência da Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017, foi apresentado o estudo espeleológico como estabelecido no Termo de Referência para Critério Locacional.

Em relação ao fator de restrição ou de vedação previsto na DN COPAM nº 217/2017, para o empreendimento ocorreram as seguintes incidências: Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012) e Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006).

1.2 Análise técnica

Conforme informado no RAS, a disposição de estéril/rejeito ocorrerá por meio de pilhas. Todavia, considerando que há código previsto para essa atividade na DN COPAM nº 217/2017, a mesma não foi incluída como objeto de regularização pelo RAS.

Segundo informado no RAS, o material estéril/rejeito, após classificação final com o peneiramento, é carregado por caminhões basculantes e depositado em forma de pilhas em local previamente destinado e preparado ao “bota fora temporário”, sendo que o destino final deverá ser o preenchimento das cavas já abertas quando das operações de lavra.

Contudo, até o esgotamento da frente de lavra, o estéril/rejeito será empilhado para que posteriormente seja disposto na cava. Portanto, nesse interim o material será acumulado em



pilhas, dessa forma, essa atividade também é passível de regularização. Nessa situação informada no RAS, o empreendedor deverá regularizar o acúmulo do estéril/rejeito através das pilhas, bem como a disposição final desses materiais em cavas, considerando que a DN COPAM nº 217/2017 define essas atividades através dos códigos A-05-04-5 e A-05-06-2, respectivamente.

Ademais, foi observado que na área informada como depósito de estéril, há presença de vegetação nativa, portanto, requer supressão, que só deve ocorrer por meio do DAIA, o qual deve ser apresentado na formalização do LAS/RAS, o que não foi o caso.

Ainda, analisando o histórico de imagens de satélite do Google Earth, ficou evidente que nos dois blocos considerados como área de depósito de estéril ocorreu supressão irregular de vegetação nativa.

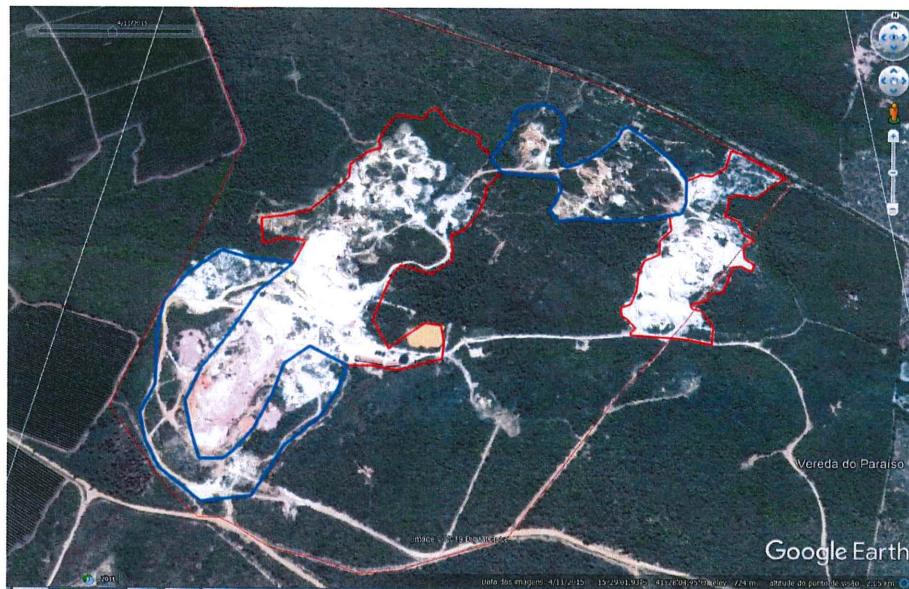
Por fim, caso o empreendedor opte pela disposição do estéril/rejeito em cava, esse local já deve estar disponível no empreendimento, sendo que a área deve ser proporcional a geração do material. Dessa forma, à medida que o estéril/rejeito é gerado com a exploração da frente de lavra, todo o material deve ser disposto em cavas já existentes, não sendo, portanto, acumulado fora dos locais definidos.

2. Conclusão

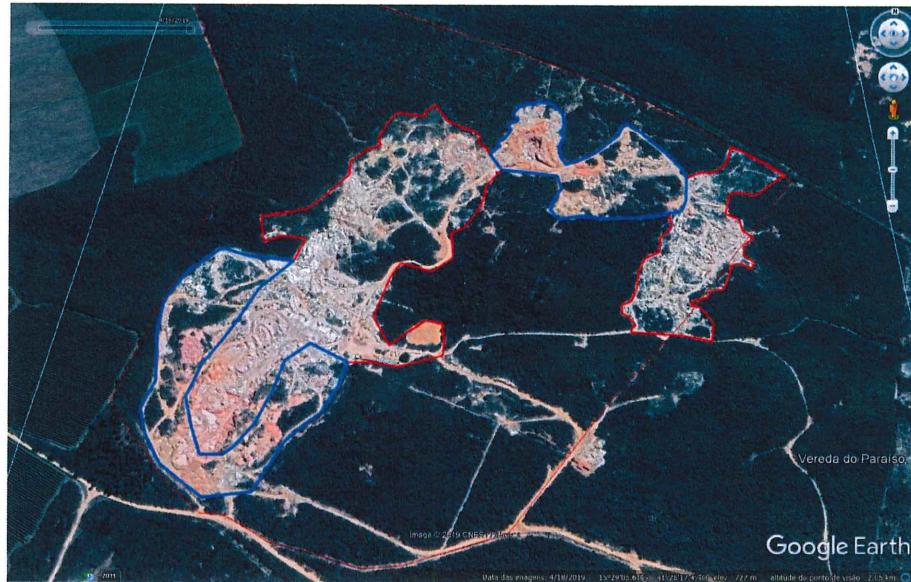
Diante do supracitado, constadas todas as divergências, inconsistências, omissões e insatisfatoriedade das informações prestadas no processo, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento Mineração Tapicuru/Fazenda São Jorge, situada no município de Ninheira/MG.



Anexo I



Fonte: Google Earth, data da imagem 11/04/2015.



Fonte: Google Earth, data da imagem 18/04/2019.

Ao comparar as imagens do Google Earth, percebe-se nitidamente que entre os anos de 2015 e 2019, ocorreu supressão irregular de vegetação nativa na área delimitada em azul, considerada como depósito de estéril.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM

PT LAS RAS nº 58/2019
SIAM nº 0370749/2019
Data: 24/06/2019
Pág. 5 de 5



Fonte: Empreendedor.

Pela imagem, é possível perceber que o estéril/rejeito encontra-se disposto em pilhas.